



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 45.081
(Processo nº 2007/51632-5)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 112/06 firmado entre a Prefeitura Municipal de MARITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Intempestividade. Aplicação de multa.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº 2007/51632-5.

Cuidam estes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 112/2006, no valor de R\$ 135.000,00, destinados a “Melhoria do sistema viário urbano – Avenida Principal”, firmado entre a SEPOF e a P.M. de Marituba, sendo responsável Antônio Armando Amaral de Castro, Prefeito.

Segundo consta no Relatório do setor técnico às fls. 295/297, as contas deram entrada neste Tribunal depois de vencido o prazo regimental mas sem geral Tomada de contas. Prosseguindo, diz que a SEPOF, em Laudo de Acompanhamento e Execução de Obra, atesta que foram executados apenas 65,51% das obras prevista na Planilha e que não houve qualquer solicitação visando modificar as metas iniciais. Assim sendo, opinou o Órgão Técnico pela irregularidade das contas, com a devolução da importância de R\$ 52.500,00 correspondentes ao que deixou de ser executado, devidamente atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Citado na forma regimental, o responsável permaneceu silente, o que levou o Ministério Público de Contas a acompanhar integralmente as conclusões do Órgão Técnico.

É o Relatório.

V O T O:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas e considero esta Prestação de Contas IRREGULARES e o



Tribunal de Contas do Estado do Pará

responsável em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$ 52.500,00, que dera ser restituída devidamente atualizada monetariamente, ao tempo em que aplico as multas de R\$ 26.250,00, correspondente a 50% do débito apurado e mais R\$ 6.750,00, equivalente a 5% dos recursos estaduais repassados, sem decorrência de haver enviado as contas a este Tribunal depois de vencido o prazo regimental, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, VI, do RITCEPa., combinado com a Resolução 16.720/03-TCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII da Lei Complementar n^o 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, condenar o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, C.P.F. n^o 124.386.002-25 ao pagamento da importância de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), atualizados a partir de 19.10.2006, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), pelo dano causado ao erário e, R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3^a da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar n^o 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de abril de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
JÚNIOR

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Helena Loureiro.
MCS/Mat..0178730